

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data de início do benefício dos pensionistas, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor decorrente da promoção “post mortem”, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892766

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 5.808 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/171533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2018/171533, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado João Carlos Santos da Silva à graduação de 2º Sargento/PM, concedida pela Portaria nº 014/2018-CPP, publicada no Boletim Geral nº 068 de 12/04/2018 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0511 de 01/02/2018, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado João Carlos Santos da Silva à graduação de 2º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de LAIS FREITAS FERREIRA, na condição de viúva, no valor de R\$2.354,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010..

I.2. 50% em favor de CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$2.354,23 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$4.708,46 (quatro mil, setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Carlos Santos da Silva, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de 3º Sargento/PM, promovido post-mortem à graduação de 2º Sargento/PM, matrícula nº 5578558/1, falecido em 23/11/2016.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data de início do benefício dos pensionistas, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor decorrente da promoção “post mortem”, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 892767

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.775 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1449596.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.458,57 (um mil, quatrocentos cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor de FAUSTO DA SILVA PALHETA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA JOSE SANTOS PALHETA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Saúde, sob a matrícula nº 110132/1, falecida em 02/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 892769

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 5.826 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1400884.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.502,45 (quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor de MANOEL DIONIZIO DOS ANJOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Irene da Costa dos Anjos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 360759/1, falecida em 13/08/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 892771

PORTARIA PS Nº 5.763 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1287763, 2022/1288530 E 2022/1287861.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1287763, 2022/1288530 E 2022/1287861, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de DANIELLE SALDANHA DO ESPIRITO SANTO, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.271,47 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de BEATRIZ SALDANHA DA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.135,74 (um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de ARTHUR SALDANHA DA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.135,74 (um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.542,95 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ALERILSON DE SOUZA COSTA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 54193341/1, falecido em 17/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/09/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará, em exercício.

Protocolo: 893895